LEI N. º 344/2006DE 23 DE MARÇO DE 2 006

"DISPÕE SOBRE A ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDA PELA ESCOLA MUNICIPAL PARA CRIANÇAS OBESAS OU DIABÉTICAS"

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 002/2006 de autoria do Vereador Lair Perossi, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Escola da Rede Pública Municipal autorizada a fornecer alimentação diferenciada aos alunos **OBESOS OU DIABÉTICOS**.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo os alunos deverão comprovar sua condição de OBESO OU DIABÉTICO por meio de atestado médico.

Artigo 2º - Os custos decorrente da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Públique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 23 de março de 2006.

RUBENS FRANCISCO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO